
LEI N.º 296, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Reconhece o Festival da Cana-de-Açúcar de Pindoretama – PINDORECANA – como Festa Cultural e o inclui no Calendário Cultural do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido como Festa Cultural o Festival da Cana-de-Açúcar de Pindoretama – PINDORECANA.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Cultural do Município de Pindoretama o Festival da Cana-de-Açúcar, a ser realizado preferencialmente no mês de julho de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 18 DE ABRIL DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 296, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Reconhece o Festival da Cana-de-Açúcar de Pindoretama – PINDORECANA – como Festa Cultural e o inclui no Calendário Cultural do município e dá outras providências.

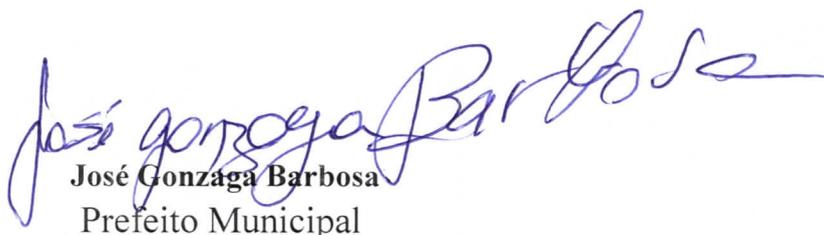
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É reconhecido como Festa Cultural do Festival da Cana-de-açúcar de Pindoretama - PINDORECANA.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Cultural do Município de Pindoretama o Festival da Cana-de-Açúcar, a ser realizado preferencialmente no mês de julho de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 18 DE ABRIL DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
Prefeito Municipal

LEI N.º 296, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Reconhece o Festival da Cana-de-Açúcar de Pindoretama – PINDORECANA – como Festa Cultural e o inclui no Calendário Cultural do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido como Festa Cultural o Festival da Cana-de-Açúcar de Pindoretama – PINDORECANA.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Cultural do Município de Pindoretama o Festival da Cana-de-Açúcar, a ser realizado preferencialmente no mês de julho de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 18 DE ABRIL DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL
